



*Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023

Termo de contrato de fornecimento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO e a empresa MAURÍCIO HENRIQUE BRANDÃO.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.833.942/0001-50, com sede administrativa na Av. Nicolau Abro, nº 175, Setor Central, Catalão/GO, CEP: 75701-180, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 590.763.801-04 e Cédula de Identidade nº 1932904-2892502, SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CONTRATADA:

MAURÍCIO HENRIQUE BRANDÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.488.590/0001-86, com endereço comercial na Rua Algodão Doce, nº 288, Residencial Sorriso, Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo Senhor **MAURÍCIO HENRIQUE BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF nº 084.557.146-03 e Cédula de Identidade nº MG 15.455.427, SSP-MG, residente e domiciliado em Patos de Minas/MG.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2.980/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 095/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, para o perfeito funcionamento de 01 (um) elevador de passageiros, com capacidade para até 630 quilos, instalado na sede da Câmara Municipal de Catalão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 2023.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. O fornecimento dos serviços será iniciado após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para fornecimento aquele descrito no Termo de Referência.



*Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais). Sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem fornecimento de peças. Capacidade: 08 pessoas ou 630kg; Paradas: 03	Serviço	12 meses	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores a serem pagos à contratada somente serão liberados através de autorização escrita do Departamento de Compras da CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Catalão, para o exercício de 2023, na classificação: **02.01.01.031.1001.4.001.3.3.90.39.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Catalão-GO.

5.2. As faturas deverão conter obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;
- b) estar endereçada à Câmara Municipal de Catalão-GO, situada à Av. Nicolau Abrão, Centro, Catalão – GO - Centro CNPJ nº 00.833.942/0001-50;
- c) O valor unitário;
- d) O valor total;
- e) A especificação dos itens.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de duração do contrato. O reequilíbrio poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra fato econômico devidamente comprovado que justifique a atualização de preços.



*Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

5.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até trinta dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza e lubrificação.

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em dias úteis, no horário de expediente da Câmara, ou seja, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

6.1.3. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço "OS".

6.1.4. Deve ser realizada a manutenção preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, motor de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.1.5. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva, incluindo equipamentos e mão-de-obra especializada são de responsabilidade da empresa contratada.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1. A manutenção corretiva compreende os ajustes e correções necessárias das



*Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, bem como o serviço de emergência, que se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma "pane" do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Consiste ainda no atendimento das solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atender todos os chamados demandados pela Contratante.

6.2.3. A manutenção corretiva dos equipamentos dar-se-á por demanda, provocada pelo fiscal do contrato, mediante expedição de Ordem de Serviço, que poderá ser enviada por e-mail à Contratada e, na impossibilidade de utilização daquele canal de comunicação, entregue em mãos após solicitação via telefone.

6.2.4. Os serviços de manutenção corretiva visam suprimir defeitos/imperfeições do aparelho descrito neste Termo Contratual, bem ainda, compreenderá, no mínimo, os seguintes procedimentos: a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato; b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção; c) correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e, d) substituição de peças.

6.2.5. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO:

6.3.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora MARIA DIANA RIBEIRO DE SANTANA, de acordo com a Portaria nº 016 de 19 de janeiro de 2022, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Mesa Diretora.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Permitir acesso dos técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional.

7.1.2. Fornecer a Contratada todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a



*Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

realização dos serviços e cumprir rigorosamente as suas orientações técnicas.

7.1.3. Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da Contratada.

7.1.4. Atestar na NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.1.5. A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

7.1.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.1.7. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança.

7.2.2. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Catalão, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

7.2.4. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

7.2.5. Responsabilizar-se também pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.

7.2.6. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva.

T. S. J.



*Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

7.2.7. Atender chamado da Contratante para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças que serão fornecidas pelas Câmara Municipal de Catalão;

7.2.8. Efetuar testes de segurança, conforme normativas em vigor exaradas pelo fabricante do equipamento.

7.2.9. Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

7.2.10. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

7.2.11. Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

7.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme prevê o art. 55, XIII, da Lei de Licitações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 78 e 86.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 02 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
JAIR HUMBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
MAURICIO HENRIQUE BRANDAO
Data: 10/01/2023 11:48:57-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

MAURÍCIO HENRIQUE BRANDÃO.
CNPJ 22.488.590/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  . CPF: 231568801-91

1.  . CPF: 604813311-15